



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2.872.

de 20/08/85.

Processo n.º 15941

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 24/08/85

AC
Diretor Legislativo
Em 11 de JUNHO de 1985

PROJETO DE LEI N.º 4.089

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prorroga o prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.

Arquive-se

AC

Diretor

02/12/1986



PUBLICADO
em 11/06/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA

015941 14 JUN 85

CLASSIF.

2
Ano 15941

GP.L. nº 282/85

Proc. nº

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CSR, CEO, COSP, CA6

Presidente
18/06/85

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiaí, 13 de junho de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO APROVADO

Sala das Sessões, em 13/06/85

Presidente

Permitimó-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a prorrogação do prazo concedido pela Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972.

Assim sendo, vimos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § - 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
mabp

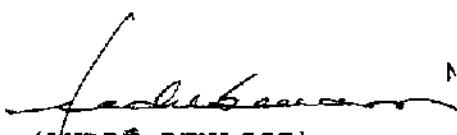
MOD. 7

PROJETO DE LEI N° 4.089

Artigo 1º - O prazo previsto pelo artigo 1º da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, fica prorrogado por mais 50 anos.

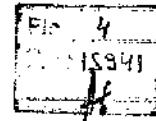
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da entidade beneficiada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabb

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pela Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, alterada pela de nº 2259, de 19 de dezembro de 1977, o Município deu um comodato, pelo prazo de 20 anos, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí, o terreno localizado à Av. Francisco Pereira de Castro, no Bairro do Anhangabaú, onde hoje se encontra instalada a sede da entidade.

Mais recentemente, por força da Lei nº 2783, de 13 de dezembro de 1984, a entidade referida foi favorecida com concessão de direito real de uso de imóvel contíguo, pelo prazo de 50 anos, destinado à execução de outras obras de interesse.

Assim é que, atendendo solicitação da direção daquela agremiação, submetemos à apreciação da nobre Edilidade a presente propositura, que visa a prorrogação do prazo do comodato, de modo a permitir-lhe a utilização de ambas as áreas com uniformidade de tempo.

Permanecemos, assim, convictos de que o conteúdo da presente propositura encontrará plena ressonância no espírito público dos nobres integrantes dessa Casa de Leis.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabb

Câmara Municipal de Jundiaí

Diário de Jundiaí de 16-12-70

5
11941

LEI N.º 1769, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 02/12/70,

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato, ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE «VETERANOS DE JUNDIAÍ», com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, a área de terreno de propriedade do Município localizada na rua Barão de Teffé, medindo cinquenta (50) metros de frente para a mencionada rua, cinquenta (50) metros e vinte (20) centímetros nos fundos, dividindo por um lado com a avenida Amadeu Ribeiro com a qual faz esquina, onde mede vinte (20) metros e quinze (15) centímetros, e por outro lado, com quem de direito medindo vinte (20) metros e oitenta (80) centímetros.

Art. 2.o — A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e conclui-la dois (2) anos após.

§ 1.o — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2.o — Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

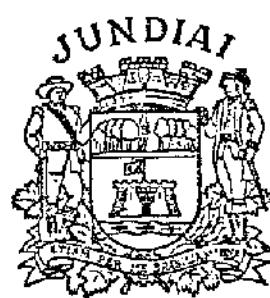
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.

MARIO PEREIRA LOPES

Diretor Administrativo

16
R.P.



Prefeitura do Município de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1929, DE 31 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal doméstico ao CLUBE RECREATIVO CULTURAL e BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal n.º 1.789, de 14 de dezembro de 1.970.

Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e conclui-la dois (2) anos após.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ ③ 4-4-73





Prefeitura do Município de Jundiaí

Atos Oficiais

LEI N.º 1977, DE 03 DE ABRIL DE 1973
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 28/03/73, PROMUL-
GA a seguinte Lei:

Art. 1.b — O "caput" do artigo 2.o da Lei n.º 1.929, de 21 de setembro de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

seguinte redação:
"Art. 2º — A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 2 (dois) anos após".

Art. 2.o — As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo anterior, correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 1.973.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CEBRA)

REIREIRA MACRO D
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 03/06/76

8
15941

14
OJ

LEI N° 2173, DE 01 DE JUNHO DE 1976
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária realizada no
dia 02/06/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º — O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1929,
de 21 de setembro de 1972, passa a vigorar com a se-
guinte redação:

"Art. 2º — A entidade a que se refere o artigo
1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado,
a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede
própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento
e oitenta) dias, da data da escritura e conclui-la 3
(tres) anos após".

Art. 2º — Fica estipulado o prazo de trinta (30)
dias, a contar da vigência desta lei, para a efetiva-
ção da alteração contratual correspondente.

Art. 3º — As despesas decorrentes da alteração
a que se refere o artigo 1º correrão à conta da enti-
dade beneficiada.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

— Prefeito Municipal —
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PRE-
FEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro
dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e
seis.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

9
15341

Jornal de Jundiaí, de 22/9/77

LEI N.º 2259, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Ordinária realizada
no dia 14 de setembro de 1977, PROMUL-
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — O "caput" do artigo 2.º da Lei n.º 1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pelo ar-
tigo 1.º da Lei n.º 2177, de 4 de junho de 1976, pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo
1.º deverá comprometer-se, no contrato a ser la-
vrado, a iniciar, no local cedido, a construção de
sua sede própria, de estrutura simples, dentro de
180 (cento e oitenta) dias da data da escritura
e conclui-la. 6 (seis) anos após".

Art. 2.º — Fica estipulado o prazo de 60 (ses-
enta) dias, a contar da vigência desta lei, para a
efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da altera-
ção a que se refere o artigo 1.º correrão à conta
da entidade beneficiada.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos, aos dezenove dias do mês de
setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

53.10
Pres. 15941

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 17 de junho de 1985
encaminho a Assessoria Jurídica,


Diretoria Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.498

PROJETO DE LEI N° 4.089

PROC. N° 15.941

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar o prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A propositura não oferece nenhuma dificuldade do ponto de vista desta Assessoria, pois é legal quanto à iniciativa e à competência.
2. Devem ser ouvidas as comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
3. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1985.

Ass. Jurídico
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*
ss



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 12
Lote 15941
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 26/01/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo
SHOLDS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Alvoco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
05/02/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 15.941

PROJETO DE LEI N° 4.089, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o - prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.

PARECER N° 1.945

A propositura é legal quanto a iniciativa e a competência.

Quanto ao mérito, foi provado a impossibilidade da edificação de obras no prazo estabelecido pela lei.

O Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí, é entidade idônea e de relevantes serviços à comunidade.

A prorrogação de prazo, portanto, é justificável e cabível a espécie, eis que permitirá a utilização das áreas com uniformidade de tempo.

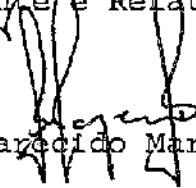
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 31.07.1985.

APROVADO EM 06-08-85

~~José Geraldo Martins da Silva,
Presidente e Relator.~~


Ercílio Carpi


José Aparecido Marcussi


José Rivelli


Miguel Moubadda Haddad



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Fis. 14
Proc. 15941
Car

Sessão 100e.S0.	Rodizio 7.2	Taquigráfo P.Da Pôe	Orador Antonio F.Paniza	Aparteante	Data 13.6.85
--------------------	----------------	------------------------	----------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.L. 4 089, PM.

O SR.ANTONIONFERNANDES PANIZA (Presidente-Revisor da C.P.O.) -Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 4 089, do Executivo Municipal, estabelece uma prorrogação para a concessão de área já feita através da Lei 1929, de 21.9.72, a razão dessa prorrogação decorre do fato de que no encerramento desse prazo, tem se conhecimento de que a entidade que recebeu a área já implantou uma série de benefícios e está com suas dependências em estado bastante adiantado de construção, inclusive já faz uso do imóvel. Certamente a entidade depende de complementos para a legalização final do referido imóvel. O Prefeito, em sua justificativa estabelece com clareza as necessidades dessa prorrogação que entendemos esta Casa não deve negar uma vez que é uma simples continuidade de providências salutares já postas em prática em nosso município, e entendemos que deve assim prosseguir. — Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação e solicitamos ao sr.Presidente que consulte os demais membros da Comissão. —

Acompanham o Parecer favorável: — Antonio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassifi Haddad, José Geraldo Martins da Silva, ad hoc, Pedro O.Bragim. —

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 15
Pág. 15941
AM

Sessão 1009.80.	Rodízio 7.3	Taquigráfo P.Dr Pôs	Orador Francisco J. Carbonari	Aparteante	Data 13.8.82
--------------------	----------------	------------------------	----------------------------------	------------	-----------------

BARECER DA COMISSÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO
DE LEI n. 4 089, da P.M. -

O SR.FRANCISCO JOSÉ CARBONARI (membro-Relator da COSP) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 4089, do Prefeito Municipal que prorroga o prazo fixado da concessão administrativa de uso da área pública do Clube Recreativo,Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí. Acredito que todas as vezes que o Prefeito cede uma área para clubes culturais ou recreativos, essa área está sendo usada por toda comunidade, e portanto deve receber da parte de todos nós não só a aprovação como grandes elogios.

E quando essas entidades porventura não conseguem cumprir os prazos fixados na legislação, eu acho que procede bem o legislador se aprova uma prorrogação desses prazos. - Portanto, o P.Lei em pauta, que prorroga o prazo fixado, recebe de minha parte voto favorável e gostaria que V.Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

Acompanham o Parecer favorável: Felisberto Negri Neto, Ari de Castro Nunes Filho, Carlos Alberto Iamonti, José Grupe.

APROVADO O PARECER.

*



IG

15941

Wm

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
1002.80.	7.4	P.Da Pôs	Pedro O.Bragim		13.8.85

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOSGERAIS AO P.LEI n. 4 089, P.E.

O Sr.PEDRO O.BRAGIM (Membro-Relator) — Sr.Presidente. Sra.Vereadores. Projeto de Lei 4 089, de autoria do sr.Prefeito Municipal que prorroga o prazo fixado na Lei 1929/72, da concessão administrativa de uso de Área pública ao Clube Recreativo, Cultural, Veteranos de Jundiaí. — Nós que acompanhamos a luta da Diretoria do Clube dos Veteranos de Jundiaí, e acredito que essa Diretoria é uma Diretoria realmente maravilhosa e que há poucos dias inaugureu um Salão de Festas realmente magnífico, talvez um dos melhores de Jundiaí. E nós sabemos com que sacrifício, com dedicação que esses dirigentes do Clube Veteranos de Jundiaí lutam, portanto, está provado que essa gente realmente merece mais uma vez o aval de todos os vereadores para a prorrogação do prazo fixado na Lei 1929/72. —

Isto já foi demonstrado pelo crescimento desse Clube, pela pujança e principalmente pela maneira que este Clube trata os sra.Legisladores. Não desmerecendo os demais clubes de Jundiaí, acredito que poucos clubes tratam de forma como esses dirigentes do Clube dos Veteranos de Jundiaí tratam os vereadores de Jundiaí e as demais autoridades. —

Pertanto, nada mais justo nós darmos um voto de crédito a esses dirigentes que realmente têm trabalho em prol do engrandecimento desse Clube. — Pertanto, somos totalmente favoráveis à prorrogação do prazo fixado e gostaria que v.exa. consultasse os demais membros da Comissão.

Acompanham o parecer favorável: — Carlos A.Ismonte, Francisco José Carbonari, José Rivelli, Rolando Gierolla. —

APROVADO o PARECER.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

100º SESSÃO Plenária.

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....	<u>4089</u>
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....	
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..	
<input type="checkbox"/>	VETO AO PROJETO DE LEI N°.....	
<input type="checkbox"/>	MOÇÃO N°.....	
<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO N°.....	
<input type="checkbox"/>	EMENDA N°.....	
<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO N°.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Brazé Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....		Ausente	
16- Miguel Mouabadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....		Ausente	
TOTAL	17	02	

Sala das Sessões, em 13/08/85

Presidente

1º Secretário.

2º Secretário

PUBLICADO
em 27/08/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

17
15841
Câm

Proc. nº 15.941.

AUTÓGRAFO N° 2.982
(Projeto de Lei nº 4.089)

Prorroga o prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O prazo previsto pelo artigo 1º da Lei nº 1.929, de 21 de setembro de 1972, fica prorrogado por mais 50 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (14-08-1985).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
SACINETO DO PRESIDENTE

Fl. 12
15941
WU

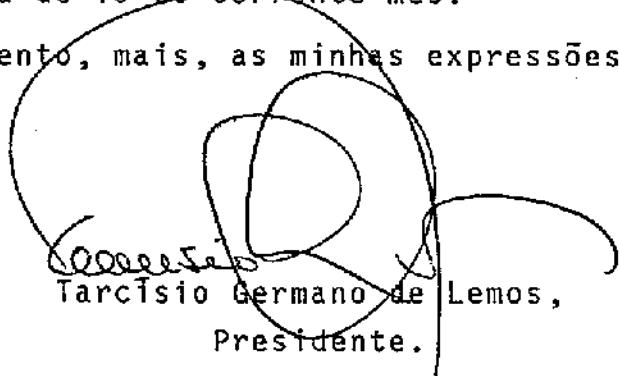
Of.PM.08-85-10.
Proc. nº 15.941.

Em 14 de agosto de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
D.D. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 282/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2.982 do Projeto de Lei nº 4.089, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 13 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões - de estima e apreço.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI N° 4.089
PROCESSO N° 15.941.
OFÍCIO P.M. N° 08-85-10.

- AUTÓGRAFO N° 2.982

RECEBIDO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 19/8/85

ASSINATURA: Dona

RECEBEDOR - NOME: Rosa Rema de Sáto Bom

S. C. S. S.
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 09/09/85

Alcides
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

29 AGO 1985

EXPEDIENTE

G. P. L. nº 412/85

Processo nº 08604/85

Fis. 21
Proc. 15941
OMC

Jundiaí, 20 de agosto de 1.985.

Juntese.

As
PRESIDENTE
29.08.85

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do projeto de lei nº 4.089, bem como cópia da Lei nº 2.872, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Exceléncia, o Senhor
Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

r m s m .

MOD. 7



LEI Nº 2872, DE 20 DE AGOSTO DE 1985

Prorroga o prazo fixado na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo previsto pelo artigo 1º da Lei nº 1.929, de 21 de setembro de 1972, fica prorrogado por mais 50-anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios
Jurídicos

rmsm.

IOM. 03.09.85

**LEI Nº 2872,
DE 20 DE AGOSTO DE 1985**

Prorroga o prazo fixada na Lei 1.929/72, da concessão administrativa de uso de área pública ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O prazo previsto pelo artigo 1º da Lei nº 1.929, de 21 de setembro de 1972, fica prorrogado por mais 50 anos.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.089 Autuado em 14 / 06 / 85 Diretor Ale

Comissões *CJR* *CFD* *COSPD* *CAS*.

Quarum ~~M. S. m. f.~~

Juntadas flr. 1/10. 17. 06. 85. An. flr. 14/2. 26.06.85. flr. flr. 13/23. 04.11.86 (An)

Observações Maio 24/5/35. - Buscas 4/8-12/3 e 29/5/35.

Gravado em 19/6/1985.

~~Entered on 1/1/1981~~